Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

L E I Nº 133/74

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair emprestimo e dá outras providências.

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, SC., FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a contrair emprestimo até o valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituido pela Lei Complementar nº 8 de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618 de 26/12/72 e Resolução nº 254 de 15/03/73, do Banco Central e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O emprestimo se destinará à aquisição de 1(um) trator de esteiras, marca FIAT AD-14, pelo preço de Cr$ 503.500,00- (quinhentos e tres mil e quinhentos cruzeiros) de conformidade com a Lei Federal nº 5456 de 20/06/68 e alinea D do § 2º, do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67 dispensado do processo de licitação.

§ Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com o Banco do Brasil S/A. o Contrato que for - necessário à obtenção do emprestimo, com as cláusulas - de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que se trata na presente Lei, inclusive correção monetária e juros, oferecendo as garantias permitidas em Lei.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios, que o Município terá que concorrer, como condição para obtenção do emprestimo, o Poder Executivo Municipal suplementará a dotação 4.1.3.0 - Máquinas e Equipamentos - DMER - do Orçamento vigente.

§ Único - Nos orçamentos dos exercícios seguintes, deverão ser consignadas verbas necessárias ao atendimento - das obrigações respectivas, para a hipótese de que as Quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas ao pagamento do emprestimo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Vereadores, em- 19 de março de 1.974.

Presidente

Pedro Pelegrini
1º Secretário

Prefeito Municipal

Pedro Mineiro
2º Secretário